



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.102

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 169/2022. P. M. TAMBOARA - PR. RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ nº 13.383.196/0001-92. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 045/2022. DO CONTRATO: 169/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. DO VALOR: R\$ 4.835,00 (Quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 183/2022. P. M. TAMBOARA - PR. C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ nº 37.970.604/0001-70. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 045/2022. DO CONTRATO: 183/2022. DO OBJETO: Aquisição futura e parcelada de materiais hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. DO VALOR: R\$ 1.663,20 (Sete mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tamboara - Estado do Paraná, 15 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 177/2022. P. M. TAMBOARA - PR. BPMAO EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 44.119.251/0001-65. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022. DO CONTRATO: 177/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES. DO VALOR: R\$ 14.397,00 (Quatorze mil trezentos e noventa e sete reais). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 168/2022. P. M. TAMBOARA - PR. LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA. CNPJ nº 10.742.889/0001-57. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022. DO CONTRATO: 168/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. DO VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 182/2022. P. M. TAMBOARA - PR. ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME. CNPJ nº 07.118.503/0001-05. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 045/2022. DO CONTRATO: 182/2022. DO OBJETO: Aquisição futura e parcelada de materiais hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. DO VALOR: R\$ 175.623,15 (Cento e setenta e cinco mil seiscientos e vinte e três reais e quinze centavos). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tamboara - Estado do Paraná, 15 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 176/2022. P. M. TAMBOARA - PR. ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. CNPJ nº 46.423.434/0001-63. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022. DO CONTRATO: 176/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES. DO VALOR: R\$ 7.979,70 (Sete mil novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 167/2022. P. M. TAMBOARA - PR. ENR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ nº 08.692.456/0001-71. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022. DO CONTRATO: 167/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. DO VALOR: R\$ 15.075,00 (Quinze mil setenta e cinco reais). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 181/2022. P. M. TAMBOARA - PR. SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA. CNPJ nº 45.309.056/0001-60. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022. DO CONTRATO: 181/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES. DO VALOR: R\$ 175.623,15 (Cento e setenta e cinco mil seiscientos e vinte e três reais e quinze centavos). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 175/2022. P. M. TAMBOARA - PR. PIREIS LIMPEZA AMBIENTAL EIRELI. CNPJ/CPF: 27.561.875/0001-19. DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 006/2022. DO CONTRATO: 175/2022. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e desobstrução de boca de lobo, roçagem e varrição manual destinado a atender as demandas do município, através de "LICITAÇÃO COMPARTILHADA/CARONA" ao Pregão Registro de Preços n.º 002/2022 - Processo Administrativo n.º 008/2022 - Consórcio Intermunicipal Catiú Ambiental - CICA. DO VALOR: R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 09 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 166/2022. P. M. TAMBOARA - PR. DANIEL MUNHOZ PETTENUCCI CLINICA - ME. CNPJ nº 26.909.064/0001-01. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022. DO CONTRATO: 166/2022. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA PARA AVALIAÇÕES MÉDICAS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDOS PERICIAIS CONCLUSIVOS. DO VALOR: R\$ 109.600,00 (Cento e nove mil seiscientos reais). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 04 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 180/2022. P. M. TAMBOARA - PR. REGINA DIAS DE ASSIS DE ANDRADE. CNPJ nº 30.865.496/0001-27. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022. DO CONTRATO: 180/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES. DO VALOR: R\$ 175.623,15 (Cento e setenta e cinco mil seiscientos e vinte e três reais e quinze centavos). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 174/2022. P. M. TAMBOARA - PR. FTEA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA. CNPJ/CPF: 24.461.693/0001-88. DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 006/2022. DO CONTRATO: 174/2022. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e desobstrução de boca de lobo, roçagem e varrição manual destinado a atender as demandas do município, através de "LICITAÇÃO COMPARTILHADA/CARONA" ao Pregão Registro de Preços n.º 002/2022 - Processo Administrativo n.º 008/2022 - Consórcio Intermunicipal Catiú Ambiental - CICA. DO VALOR: R\$ 32.723,08 (trinta e dois mil seiscientos e vinte e três reais e oito centavos). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 09 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 185/2022. P. M. TAMBOARA - PR. VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI. CNPJ nº 32.635.445/0001-34. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 045/2022. DO CONTRATO: 184/2022. DO OBJETO: Aquisição futura e parcelada de materiais hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. DO VALOR: R\$ 5.077,50 (Cinco mil setenta e sete reais e cinquenta centavos). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tamboara - Estado do Paraná, 15 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 179/2022. P. M. TAMBOARA - PR. NOROESTE LICITAÇÕES LTDA. CNPJ nº 38.852.363/0001-28. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022. DO CONTRATO: 179/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES. DO VALOR: R\$ 13.480,00 (Treze mil quatrocentos e oitenta reais). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 173/2022. P. M. TAMBOARA - PR. Y P RAIS SUPRIMENTOS ME. CNPJ nº 40.648.281/0001-08. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022. DO CONTRATO: 173/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. DO VALOR: R\$ 1.267,96 (Mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 184/2022. P. M. TAMBOARA - PR. DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 19.316.524/0001-14. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 045/2022. DO CONTRATO: 184/2022. DO OBJETO: Aquisição futura e parcelada de materiais hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. DO VALOR: R\$ 2.190,82 (Dois mil cento e noventa reais e oitenta e dois centavos). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tamboara - Estado do Paraná, 15 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 178/2022. P. M. TAMBOARA - PR. G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI. CNPJ nº 11.175.931/0001-47. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022. DO CONTRATO: 178/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES. DO VALOR: R\$ 13.480,00 (Treze mil quatrocentos e oitenta reais). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Extrato Contrato N.º 172/2022. P. M. TAMBOARA - PR. WP DO BRASIL LTDA EPP. CNPJ nº 04.483.808/0001-28. DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022. DO CONTRATO: 172/2022. DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. DO VALOR: R\$ 2.279,95 (Dois mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tamboara - Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022. Antônio Carlos Cauneto, Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.102

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 171/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR, V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 05.808.979/0001-42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 188/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR, PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA, CNPJ nº 02.816.696/0001-54.

SINDICATO RURAL PATRONAL DE LOANDA EXTENSÃO DE BASE - SÃO PEDRO DO PARANÁ E PORTO RICO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Sindicato Rural de Loanda CONVOCA a Diretoria e seus Associados para comparecerem na sede do Sindicato Rural de Loanda...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 170/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR, SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 43.299.151/0001-03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 187/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR, CIRURGICA ITAMBE - EIRELI, CNPJ nº 26.847.096/0001-11.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná. 3º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 24/2021.

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197... LÔTULA PRIMEIRA LOTE 36: PEÇAS DE AR CONDICIONADO PARA FROTA MUNICIPAL empresa venceu lote com desconto de 35,00%.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 186/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR, PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 29.700.587/0001-23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná. 2º TERMO DE REAPATUAÇÃO DE VALORES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, nº 1197...

CLÁUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original. E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 191/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR, K MÉDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 10.675.016/0001-58.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná. 2º TERMO DE REAPATUAÇÃO DE VALORES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2021. OBJETO: Recomposição de preço do item objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 77/2021, Ata de Registro de Preços nº. 301/2021.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. INEXIBILIDADE Nº 27/2022. TERMO DE CONTRATO Nº. 170/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 190/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI C.N.P.J. (IMF) 76.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2022 PROCESSO Nº 58/2022.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. LOTE 1: LOTE 1. Item 1 38554 Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos destinados a: -revitalização da orla do Porto Natal RS 40.641,86; -pavimentação Vila Rural RS 23.121,65; -ampliação CMEI PEQUENO PRINCÍPE RS 12.000,00; - ampliação CMEI MARIA DE LOURDES (2 salas e sanitários) RS 4.355,37; -pavimentação bloco sextavado - estrada Porto Brasil RS 10.092,55; -orgamento e memorial - galerias e emissário da Rua Ceará RS 1.788,56, a contratação é por meio do preço nº 07/2021 ata de registro de preços nº 08/2021 COMAFEN.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO CONTRATO N.º 189/2022. DAS PARTES: P. M. TAMBOARA - PR, MMH MED - COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 21.484.336/0001-47.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ Rua Dom Pedro II nº 500, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 037/2019. CONTRATO Nº 056/2019.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. ALEX SANDRO FERNANDES ORGÃO PARTICIPANTE. APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA ME. ELSON HENRIQUE CAMPOS BENTO EMPRESA CONTRATADA. Testemunhas: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tappeta, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1736/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021 EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2022 - ID 239.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.102

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EDITAL Nº 02/2022. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2022 e 03/2022 para o Processo de Escolha para os membros SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, publica a relação dos candidatos inscritos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. ESTADO DO PARANÁ. Processo Seletivo de Estágio nº 01/2022. Edital nº 05 - Resultado Final. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná juntamente com a Comissão Especial do Processo Seletivo de Estágio, constituída pela Portaria nº 180, de 21 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 143/2019, e ainda tendo em vista o contrato celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR) e o Município de Planalina do Paraná, TORNA PÚBLICO o Resultado Final do Processo Seletivo de Estágio nº 01/2022, conforme segue:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. RESCISÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2021 - ID 309. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2897/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CELSO MAGGIONI. PREFEITO. COMISSÃO - PORTARIA Nº 180/2022. LUIS ANTONIO BLANS DA SILVA FILHO (Professor). ROSENEIDE TOMAZELLE (Assistente Social). LUANA DEQUIQUE VOLPATO (Farmacêutica).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. 2º TERMO DE AJUSTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021 - ID 311. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2897/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000. DECRETO Nº 1442/2022. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 36.183,97 (trinta e seis mil cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGAO ELETRONICO - Nº 059/2022. O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44-445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGAO ELETRONICO Nº 057/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 153 - Centro. Fones (44) 3673-1122 e 3673-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000. CNPJ 75.965.071/0001-68. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ. Praça Rui Barbosa, nº 2 - CEP 87.780-000 - ALTO PARANÁ - PR. Fone: (44) 3447-1298 - www.conselhoperana.pr.gov.br - f-e-mail: conselho@conselhoperana.pr.gov.br. EDITAL Nº 10/2022. Sessão Deliberativa Extraordinária.

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. PODER EXECUTIVO. DECRETO Nº 39 de 16 de Agosto de 2022. (Autoria: Chefe do Poder Executivo). Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e das outras provisórias. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei nº 268 de 21 de dezembro de 2021. DECRETA:

Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná 16 de agosto de 2022. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ULISSES DE SOUZA. Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.102



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 151 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.365.071/0001-06



TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção e ferramentas em geral, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, com reserva de cota para ME/EPP, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rondon, designado através da Portaria nº 7.539, de 16 de setembro de 2021, resolve divulgar como vencedores do certame as seguintes empresas:

PROponente	CNPJ
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	11.485.621/0001-29
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	03.767.387/0001-02
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	09.493.566/0001-77

Outrossim, no uso de suas atribuições resolve adjudicar os itens desta licitação às respectivas empresas, pelo menor valor proposto de:

Fornecedor	L1	L2	Produto/Serviço	Marca	Qtdade	Preço
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	1	86906 TORNEIRA 1/2 OU 3/4	HERC	100,00	5,80
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	2	ABAFADOR DE RUÍDOS (PROFETOR AUDITIVO) TIPO CONCHA	VONDER	50,00	33,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	3	ABRACADEIRA LAVA AUTO 3/4 31	VONDER	50,00	19,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	4	ABRACADEIRA NYLON 400 X 4,6 MM	BRASFORT	1.000,00	0,35
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	5	ABRACADEIRA RS FIM 1/2 X 3/4	INCA	200,00	1,30
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	6	ABRACADEIRA RS FIM 3/4 X 1" (19-25) ABRACADEIRA RS FIM 3/4 X 1" (19-25)	INCA	200,00	1,80
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	7	ACABAMENTO C40 3/4 EM METAL	LIDER	50,00	16,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	8	ACABAMENTO C52 1. 1/2 18/10	LIDER	30,00	22,90
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	9	ACABAMENTO PARA VALVULA CROMADA	HIGIBAN	30,00	45,90
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	10	ADAPTADOR FLANGE 25MM	PLASTILIT	50,00	11,40
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	11	ADAPTADOR FLANGE 32MM	PLASTILIT	20,00	15,90
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	12	ADAPTADOR FLANGE 50MM	PLASTILIT	50,00	21,90
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	13	ADAPTADOR SOLD. CURTO 25MM X 3/4" ADAPTADOR SOLD. CURTO 25MM X 3/4"	PLASTILIT	100,00	1,20
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	14	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM X 1/2" ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM X 1/2"	PLASTILIT	100,00	4,80
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	15	Adesivo para argamassas e chapiscos. Resina sintética, de alto desempenho, que proporciona excelente aderência das argamassas aos mais diversos substratos. Conferir maior plasticidade, melhora a impermeabilidade e evita a retração das argamassas. Pode ser usado em áreas externas e internas ou sujeitas à umidade. Marca de referência: Bianco Vedacit??	VIAPOL	50,00	65,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	16	ADESIVO PLASTICO 175 GR	TIGRE	80,00	13,90
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	17	Aditivo impermeabilizante p/ concretos e argamassas de no mín. 3,6 litro	VEDACT	80,00	40,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	18	ADITIVO PARA ARGAMASSAS E REBOCOS COM NO MÍNIMO 3,6 KG	VEDACT	100,00	45,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	19	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	MUNDIAL	50,00	18,50
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	20	ARAME GALVANIZADO 14	GERDAU	100,00	22,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	21	ARAME GALVANIZADO 16 ARAME GALVANIZADO 16	GERDAU	50,00	22,50
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	22	ARAME RECOZIDO Nº 18	GERDAU	50,00	22,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	23	AREIA FINA DAR COLOCADO NO PATIO	PORTO SAO CRISTOVAO	1.000,00	52,90
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	24	AREIA GROSSA DAR COLOCADO NO PATIO	PORTO PARANASA	250,00	114,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	25	ARGAMASSA AC I 20 KG (INTERNA)	COLABEM	300,00	14,50
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	26	ARGAMASSA AC II EXTERNA 20 KG	COLABEM	400,00	26,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	27	ARGAMASSA CINZA 20 KG	COLABEM	200,00	41,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	28	ARMARIO DE PLASTICO P/ BANHEIRO	HERC	30,00	110,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	29	Bacia Plástica - 25 Litros, alta resistência	KALLA	15,00	39,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	30	BALDE PLASTICO 12 LTS	KALA	50,00	15,70
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	31	BASE DE REGISTRO GAVETA 34	LIDER	30,00	39,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	32	BASE REGISTRO PRESSÃO 3/4 EM COBRE	LIDER	30,00	37,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	33	BASE VALVULA DESCARGA 1/2" EM COBRE	HYDRA	20,00	109,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	34	Betoneira reforçada 400 L. Betoneira reforçada 400 L com garantia mínima de 18 meses, tambor com chapas de aço de no mínimo 2,66 mm de espessura, proteção emelheria 360°, kit elétrico com comando 24V, motor monofásico com potência mínima de 2CV, 220 V. Marca de Referência: MENEGOTTI ou similar de qualidade igual ou superior.	MENEGOTTI	2,00	4.790,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	35	BLOCO CERAMICO DE 6 FUIROS (LAJOTAS) TIPO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO, 6 FUIROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)		100.000,00	0,65
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	36	BOLTA DE BORRACHA CANO LONGO - COR BRANCA	KALA	50,00	33,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	37	BUCHA FIXAÇÃO N.10	IVPLAST	1.000,00	0,25
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	38	BUCHA FIXAÇÃO Nº 06	IVPLAST	1.000,00	0,15
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	39	BUCHA FIXAÇÃO Nº 08	IVPLAST	1.000,00	0,20
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	40	BUCHA REDUÇÃO ESG. 50 X 40 BUCHA REDUÇÃO ESG. 50 X 40	PLASTILIT	100,00	2,70
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	41	CABO FLEXIVEL 1,5 MM C/ CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	QUALYFLEX	2.000,00	1,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	42	CABO FLEXIVEL 10 MM C/ CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	USAFLEX	1.500,00	7,40
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	43	CABO FLEXIVEL 2,5MM C/ CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	QUALYFLEX	2.000,00	1,70
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	44	CABO FLEXIVEL 4MM CABO FLEXIVEL 4MM - CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	QUALYFLEX	2.000,00	3,30
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	45	CABO FLEXIVEL 6MM C/ CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	USAFLEX	1.500,00	4,90
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	46	CAIBRO DE PINUS 5 X 5	FIBROESTE	500,00	4,65
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	47	CAIXA DÁGUA C/ TAMPA 500 LITROS - POLIETILENO	FIBROESTE	10,00	250,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	48	CAIXA TÉRMICA 05 LITROS COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM PU, FABRICADO EM MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL.	MORRO BRANCO	1.000,00	13,80
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	49	CAL HIDRATADA 20KG CAL HIDRATADA	MORRO BRANCO	2.000,00	10,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	50	CAL P/ PINTURA			
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	51	Calçado TIPO BOTINA Calçado tipo botina, confeccionado em vaqueta curtidã ao cromo, fechamento em cadarço, forrado, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobil, biqueira termoplástica para conformação, solado de borracha blaquado.	TERRA FORTE	100,00	80,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	52	CANTONEIRA INTERNA PARA FORRO PVC	PLASTILIT	100,00	3,80
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	53	CANTONEIRA REFORÇADA 40CM BRANCA	THOMPSON	100,00	13,45
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	54	CAPA DE BARRO	BELEM	500,00	2,80
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	55	CAPAS PARA CHUVA (PVC) COM CAPUZ, MANGIA LONGA E FECHAMENTO FRONTAL (DIVERSOS TAMANHOS)	WONDER	100,00	33,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	56	Cavadeira Articulada com cabo em madeira 1,80 mt Cavadeira Articulada com cabo em madeira, 1,80 mt, com lâmina em aço temperado e pntula eletrostática a pó, modelo bico de tucano.	TRAMONTINA	40,00	105,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	57	Cesto para lixo com tampa 60 litros	CIPLA	50,00	100,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	58	CHAPA DE Portland CP II-Z-32 (50kg)	BATENTES PVAI	200,00	87,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	59	Chapa de Portland CP II-Z-32 (50kg) Referência: Marca VOTORAN (Todas as Obras) ou similar de qualidade igual ou superior.	VOTORAN	1.250,00	31,50
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	60	COLA DE CONTATO APROXIMADAMENTE 700G/MARCA DE REFERENCIA: CASCOLA	AMAZONAS	80,00	39,90
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	61	COLA DE MADEIRA 100G COLA DE MADEIRA 100G	ALMAFLEX	20,00	4,90
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	62	Cola de Silicone - Tubo 50 g Cola de Silicone - Tubo 50 g	ORBI QUIMICA	50,00	4,90
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	63	COLA INSTANTANEA APROXIMADAMENTE 20G	ALMASA	30,00	6,80
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	64	COLHER DE PEDREIRO N. 08	PACETA	20,00	20,00

CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	65	COLHER DE PEDREIRO N. 08 COLUNA P/ LAVATORIO COLUNA P/ LAVATORIO	DECA	10,00	64,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	66	COLUNA RETANGULAR 5/16 7X14 6MTS	DECA	400,00	120,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	67	CONECTOR DE LOUCA BIPOLAR 10MM CONECTOR DE LOUCA BIPOLAR 10MM	ATOPY	20,00	4,30
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	68	CONECTOR PERFORANTE CDP 120	MEI	100,00	24,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	69	conector split bold 16mm conector split bold 16mm	ARFO	50,00	9,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	70	conector split bold 50mm conector split bold 50mm	MEI	50,00	11,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	71	CONJ. 1 TECLA SIMPLES + TOMADA 2P+T	TRAMONTINA	100,00	6,80
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	72	CONJUNTO DE ASSENTO SANITÁRIO COM CAIXA A/CLOPADA CORDÃO LUMINOSO NATALINO PISCA 200 LEDS 127V, FIO CRISTA, COM 20MTS. MARCA DE REFERENCIA: TASCIBRA.	ICASA	15,00	485,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	73	COTURNO MARROM	TASCHIBA	100,00	55,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	74	COTURNO MARROM	TERRA FORTZ	50,00	114,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	75	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADO 48CM	MONFORT	20,00	27,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	76	DESEMPENADEIRA PVC 17X30	GERPLAST	50,00	11,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	77	Desingriante lubrificante de uso geral Sintético, protege contra ferrugem. com 300ml.	ETANIZ	50,00	4,60
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	78	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 4" 110MM	HEAVY DUTY	30,00	18,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	79	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 7" 230MM	HEAVY DUTY	30,00	72,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	80	DISCO DE CORTE INOX 4.1/2	HEAVY DUTY	20,00	3,50
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	81	DISCO DE CORTE INOX 7 X 1/4 X 7/8	HEAVY DUTY	100,00	6,90
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	82	DISCO DE SERRA CIRCULAR 48 DENTES	HEAVY DUTY	20,00	64,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	83	DISCO TIPO FLAP 4 1/2 GRÃO 40	HEAVY DUTY	30,00	7,30
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	84	DISJUNTOR DIN 1X40 DISJUNTOR DIN 1X40	LUKMA	20,00	10,00
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	85	DISJUNTOR DIN 1X20	LUKMA	20,00	10,00
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	86	DISJUNTOR DIN 2X20 AMP	LUKMA	20,00	34,00
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	87	DISJUNTOR DIN 2X50 DISJUNTOR DIN 2X50	LUKMA	20,00	34,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	88	Dobradica Galvanizada 3 1/2" (3pc) Dobradica Galvanizada 3 1/2" (3pc)	SILVANA	20,00	12,60
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	89	DUCHA 220V	ENERBRAS	30,00	48,00
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	90	DUCHA 110 V	ENERBRAS	30,00	48,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	91	ELETRODO 60.13 2,5MM ACO CARBONO 7777	VONDER	30,00	35,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	92	Engate flexivel - 50cm 1/2	KRONA	80,00	5,90
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	93	ENXADA 2,5 LARGA COM CABO	TRAMONTINA	50,00	46,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	94	ENXADÃO 2,5 LIBRAS C/ CABO	PANDOLFO	20,00	40,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	95	ESPACADOR DE PISO 5MM PCT C/ 180	CORTAG	100,00	3,90
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	96	FECHADURA 80/11 OXIDADA	ALIANÇA	40,00	67,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	97	FERRO CONSTRUÇÃO 1/2 12,5MM	FERRONORTE	100,00	120,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	98	FERRO CONSTRUÇÃO 1/4 2,96KG	FERRONORTE	600,00	32,70
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	99	FERRO CONSTRUÇÃO 3/8 7,464KG	FERRONORTE	200,00	85,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	100	FERRO CONSTRUÇÃO 4.2 1,321KG	FERRONORTE	400,00	18,90
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	101	FERRO CONSTRUÇÃO 5/16 4,74KG	FERRONORTE	450,00	55,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	102	FITA DE NYLON P/ CORTAR GRAMA 3MM	EKILON	5.000,00	2,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	103	FITA ADESIVA SILVER TAPE PRATA	BRASFORT	20,00	12,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	104	FITA ISOLANTE 20 MTS 19MM	EMPALUX	50,00	5,50
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	105	FITA MULTISO AUTO ADESIVA 0,10 X 10M	DRYKOFITA	50,00	4,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	106	FITA VEDA ROSCA 18X25M	BRASFORT	50,00	6,50
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	107	FITA ZEBRADA 200MTS P/ SINALIZAÇÃO	PLASTICOR	50,00	15,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	108	Ferro de Pinos 10cmX3m		300,00	29,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	109	FORRO PVC 4MX 8MM ANTI CHAMAS	PLASBIL	300,00	27,90
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	110	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 POL 127V 771007VELOCIDADE: 0-20.2600 RPM?VELOCIDADE VARIÁVEL?DIAMETRO DO MANDRIL: 127mm	DEWALT	2,00	430,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	111	Garrafo térmico de 5 litros Possui alça superior, pés retráteis, um bocal grande. Isolamento térmico. Espuma de PU/PP. Material externo: Plástico Conservação térmica de líquidos frios e quentes?Material atóxico e reciclável Conservação térmica mínima de 10 horas. Sistema de servir: torneira.	INVICTA	50,00	40,50
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	112	GUARNIÇÕES DE MADEIRA (JOGO)	BATENTES PVAI	50,00	51,50
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	113	IMPERMEABILIZANTE EMULSÃO ASFÁLTICA 3.6L	VEDACT	40,00	86,90
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	114	Interruptor 1 tecla com tomada interruptor 1 tecla com tomada	TRAMONTINA	100,00	10,50
INSTALADORA COMERCIAL INDUSTRIAL DE RONDON LTDA	1	115	Interruptor 1 tecla simples	TRAMONTINA	100,00	5,80
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	116	JOELHO 100MM 45º ESGOTO JOELHO 100MM 45º ESGOTO	PLASTILIT	100,00	8,50
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	117	JOELHO 100MM 90º ESGOTO DN JOELHO 100MM 90º ESGOTO DN	PLASTILIT	50,00	8,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	118	JOELHO 150MM 45º ESGOTO JOELHO 150MM 45º ESGOTO	PLASTILIT	50,00	37,00
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	1	119	JOELHO 150MM 90º ESGOTO JOELHO 150MM 90º ESGOTO	PLASTILIT	100,00	38,00
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	120	JOELHO 25 MM SOLD. 90º JOELHO 25 MM SOLD. 90º	PLASTILIT	100,00	0,54
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	121	JOELHO 32MM 90º SOLD. JOELHO 32MM 90º SOLD.	TIGRE	100,00	1,14
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	122	JOELHO 32MM 90º SOLD. JOELHO 32MM 90º SOLD.	TIGRE	100,00	3,03
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	123	JOELHO 50MM 90º ESGOTO DN JOELHO 50MM 90º ESGOTO DN	PLASTILIT	100,00	3,27
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	124	JOELHO 50MM 90º SOLD. JOELHO 50MM 90º SOLD.	TIGRE	100,00	6,09
CAMILA GALVAN MARQUES EPP	1	125	JOGO DE CHAVE COMBINADA 12 PECAS	VONDER	20,00	65,50
VENDRAMINI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME						

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.102



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 105 - Centro
Fone: (41) 3672-1122 e 3672-1383 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ 75.380.971/0001-66



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 159/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada - RG nº 5.030.703-4 - SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI, estabelecida na 1750 RUA SANTOS DUMONT, TERRELO - CEP: 87303322 - BAIRRO CENTRO, CAMPO MOURÃO/PR, CNPJ Nº. 29.426.310/0001-54, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ELISMAR DE SOUZA VIEIRA, residente e domiciliado na RUA EDMUNDO MERCER, 620 - CEP: 87301080 - BAIRRO CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 033-CLORETO DE SÓDIO			BR 0268236 CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9% - 500ML BR	HALEXIST	UN	5.000,00	10,00	50.000,00
LOTE: 034-CLORETO DE SÓDIO			0268236 CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAPACIDADE-SISTEMA FECHADO 500ML	AR RMS: 10311001100	UN			
LOTE: 035-ODOPROVIDONA			035-ODOPROVIDONA (PVP), A 10% - 1000 ML	VIC PHARMA	UN	150,00	29,95	4.492,50
LOTE: 036-ODOPROVIDONA			036-ODOPROVIDONA (PVP), A 10% - 1000 ML	VIC PHARMA	UN			
LOTE: 037-ODOPROVIDONA			037-ODOPROVIDONA (PVP), A 10% - 1000 ML	VIC PHARMA	UN			
			TOTAL					54.492,50

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, surta efeito qualquer recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 57/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretária Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.3. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
 - 9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - 9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
- 9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a julgo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.833/94.
- 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acate as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ORÇAO	NOME - UNID
10.01	SECRETARIA DE SAUDE / DIVISAO DE SAUDE PUBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAUDE / DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA

CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convêniens.

CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 57/2022 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por terem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 12/08/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gisela A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 105 - Centro
Fone: (41) 3672-1122 e 3672-1383 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ 75.380.971/0001-66



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada - RG nº 5.030.703-4 - SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida na RUA GOMERCINDO PAGANUSSAT Nº 150, 0 KM9, CEP: 99740000 - BAIRRO CENTRO, Barão de Cotepe/RS, CNPJ Nº. 19.316.524/0001-44, pelo seu representante infra-assinado, o senhor CASSIANO TIAO CHES, residente e domiciliado na Linha Vila Grande, 830 - CEP: 99740000 - BAIRRO INTERIO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 042-COMADRE			BR 0422609 COMADRE, MATERIAL: ACO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE:2.000 ML BR 0422609 COMADRE, MATERIAL: ACO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE:2.000 ML, TAMANHO:TAMANHO ADULTO	FAMI INOX	UN	5,00	164,00	820,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	990,00
LOTE: 079-INDICADOR BIOLÓGICO			BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO BR 0332349 INDICADOR BIOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:CALÇA	ZI BIOLÓGIC	UN	500,00	1,98	

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 168/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselmá Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - ME, estabelecida na RUA ALBERTO LAUREANO HEINRICH, 50, CEP: 88132300 - BAIRRO: PASSO VINTE, Palhoça/SC, CNPJ Nº, 18.258.209/0001-15, pelo seu representante infra-assinado, o senhor JOSIE MARINA DOS SANTOS, residente e domiciliado na RUA JOAO BERNARDINO DA ROSA, 353 - CEP: 88137010 - BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BR, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.
CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES:
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.
CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 57/2022 - Registro de Preços e a proposta de empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO:
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital
6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.
6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.
CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.
CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103.2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e a internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceites as razões do pedido.
CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:
ORÇAO NOME - UNID
10.01 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.
CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES:
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.
CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 58/2022 - Registro de Preços e a proposta de empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO:
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO N° 01 - proposta da licitante vencedora.
1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:
Lote Item Código Descrição do produto/serviço Marca do produto Unidade de medida Quantidade Preço unitário Preço total
LOTE: 057- EQUIP. NO ADULTO 1 29708 AJUSTE-ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO DE BRACO EM OPERAÇÃO ATÉ 30º MMHG. MATERIAL BRACADEIRA-BRACADEIRA EM TECIDO, TIPO FECHADO EM METAL, TAMANHO-ADULTO PREMIUM JUN 60,00 67,69 4.061,40
TOTAL 4.061,40
CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que cabia recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 57/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.
3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;
3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.
CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.
4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.
4.3. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CIRURGICA CERON EQUIP. HOSPITALARES E VETERINARIOS
Giselmá A. Andreazzi Giulianelli Empresa Detentora da Ata
Secretária Municipal de Saúde
Testemunhas:
1. RG
2. RG
Rondon, 12/08/2022.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103.2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e a internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceites as razões do pedido.
CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:
ORÇAO NOME - UNID
10.01 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.
CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES:
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.
CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 58/2022 - Registro de Preços e a proposta de empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO:
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
6.2. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.
6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.
6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.
6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.
CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.
CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103.2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e a internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceites as razões do pedido.
CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:
ORÇAO NOME - UNID
10.01 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselmá Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI, estabelecida na RUA SOUZA NAVES 867, 0 - CEP: 87702220 - BAIRRO: JARDIM SÃO CRISTOVÃO, Paranavai/PR CNPJ Nº. 29.402.903/0001-36, pelo seu representante infra-assinado, o senhor RONALDO RODRIGUES DE PAIVA, residente e domiciliado na RUA SOUZA NAVES, 867 - CEP: 87702220 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:
CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO N° 01 - proposta da licitante vencedora.
1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:
Lote Item Descrição do produto/serviço Marca do produto Unidade de medida Quantidade Preço unitário Preço total
LOTE: 006- AMBROXOL, CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPÉ FLEOMATICO 100ML - BR0446264 NATULAB PR 350,00 3,41 511,50
LOTE: 009- BETAMETASONA, DIPROPIONATO + AMPLA DISPUTA 1 BETAMETASONA FOSFATO - BR0270590 BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO: INJETÁVEL - IML - BR0270590 EUROFARMA AMP 1.500,00 5,50 8.250,00
LOTE: 010- BETAMETASONA, DIPROPIONATO - EXCLUSIVO ME/EPP 1 BETAMETASONA FOSFATO - BR0270590 BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO: INJETÁVEL - IML - BR0270590 EUROFARMA AMP 500,00 5,50 2.750,00
LOTE: 039- FRALDA DESCARTÁVEL EXTRA GRANDE - AMPLA DISPUTA 1 FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO- EXTRA GRANDE, PESO USUARIO - BR0360501 FRALDA DESCARTÁVEL, MAXICO NFORT PCT 600,00 11,54 6.924,00
LOTE: 040- FRALDA DESCARTÁVEL EXTRA GRANDE - EXCLUSIVO ME/EPP 1 TAMANHO- EXTRA GRANDE, PESO USUARIO-ACIMA DE 90 KG - BR0360501 FRALDA DESCARTÁVEL, MAXICO NFORT PCT 200,00 11,54 2.308,00
LOTE: 041- FRALDA DESCARTÁVEL GRANDE - AMPLA DISPUTA 1 FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO- GRANDE, PESO USUARIO - BR0442728 FRALDA DESCARTÁVEL, MAXICO NFORT PCT 1.050,00 11,54 12.117,00
LOTE: 042- FRALDA DESCARTÁVEL GRANDE - EXCLUSIVO ME/EPP 1 FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO- GRANDE, PESO USUARIO - BR0442728 FRALDA DESCARTÁVEL, MAXICO NFORT PCT 350,00 11,54 4.039,00
LOTE: 043- FRALDA DESCARTÁVEL MEDIA - AMPLA DISPUTA 1 FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO-MEDIO, PESO USUARIO-DE 40 A - BR0358131 FRALDA DESCARTÁVEL, MAXICO NFORT PCT 750,00 11,54 8.655,00
LOTE: 044- FRALDA DESCARTÁVEL MEDIA - EXCLUSIVO ME/EPP 1 FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO-MEDIO, PESO USUARIO-DE 40 A 70 KG - BR0358131 FRALDA DESCARTÁVEL, MAXICO NFORT PCT 250,00 11,54 2.885,00
TOTAL 48.439,56

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que cabia recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 58/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;
3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.
CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.
4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.
4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.
4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.
4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.
CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1 O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital
6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.
6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.
CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.
CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 185/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giuliangeli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, estabelecida na RUA PADRE ARNALDO JANSEN, Nº 1452, 0 FUNDOS - CEP: 84023-000 - BAIRRO: CARACARA, PONTA GROSSA/PR CNPJ Nº. 02.816.696/0001-54, pelo seu representante infra-assinado, o senhor FERNANDO PARUCKER DA SILVA, residente e domiciliado na RUA FRANCO GRILLO, 374 FUNDOS - CEP: 84045320 - BAIRRO: OFICINAS, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná ME/PP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 017 - BROMOPRID A, 10 MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	28113	BROMOPRIDA, 10 MG/CPR - BR0269954	PRATI DONADUZZI GENERICO	CPR	7.500,00	0,19	1.425,00
LOTE: 019 - BROMOPRID A, 5 MG/ML - INJETÁVEL - AMPLA DISPUTA	1	28115	BROMOPRIDA, 5 MG/ML - INJETÁVEL - BR0269958	WASSER GENERICO	AMP	300,00	2,24	672,00
LOTE: 021 - CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO - AMPLA DISPUTA	1	29562	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO - BR0442701	BLAU GENERICO	LN	450,00	3,64	1.638,00
TOTAL								3.735,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 58/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardo do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ORÇAO	NOME - UNID
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paraná-PR.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 58/2022 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbabilidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 15/08/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Gisela A. Andreazzi Giuliangeli

Empresa Detentora da Ata

Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. RG

2. RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 176/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giuliangeli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa AM CIANORTE DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida na RUA ALVARES CABRAL, 561, O SALA 24 - CEP: 87200242 - BAIRRO: ZONA UM, Cianorte/PR CNPJ Nº. 43.603.551/0001-82, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS, residente e domiciliado na RUA FENIX, 42 - CEP: 8720116 - BAIRRO: JARDIM CEU AZUL, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/PP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 045 - HIALLURONAT D E SÓDIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML - AMPLA DISPUTA	1	27260	HIALLURONATO DE SÓDIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML BR0432741		unidade FR	15,00	39,00	585,00
LOTE: 047 - HIDROXIDO DE FERRO III - BR0399988 COMPOSIÇÃO: COMPLEXO POLIMALTOSADO, ASSOCIADO AO ÁCIDO FOLICO	1	29088	HIDROXIDO DE FERRO III - BR0399988 COMPOSIÇÃO: COMPLEXO POLIMALTOSADO, ASSOCIADO AO ÁCIDO FOLICO		sortiman folico cx30	360,00	1,86	669,60
LOTE: 048 - HIDROXIDO DE FERRO III - EXCLUSIVO ME/PP	1	29088	HIDROXIDO DE FERRO III - BR0399988 COMPOSIÇÃO: COMPLEXO POLIMALTOSADO, ASSOCIADO AO ÁCIDO FOLICO		sortiman folico cx30	120,00	1,86	223,20
			CONCENTRAÇÃO:100 MG-0,25 MG/CPR, CPR MASTIGAVEL					1.477,80
TOTAL								1.477,80

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 58/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizer

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.102



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 188/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, estabelecida na AVENIDA ADOALDO WELKER, 104, O SALA - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO, Barão de Cotegipe/RS, CNPJ nº: 28.643.008/0001-95, pelo seu representante infra-assinado, o senhor VÂNIA SZYMANSKI, residente e domiciliado na AV ADOALDO WELKER, 90 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Parana Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for ACEBROFILINA, ACEBROFILINA SMG, DIOSMINA+HESPERIDINA.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 58/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) medicamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) ser(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.833/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORÇAO, NOME - UNID, DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 58/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, comissão, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 15/08/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO REMÉDIO COM DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR

Gisela A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. RG

2. RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 175/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa A. G. KIENEN & CIA LTDA, estabelecida na RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 87, 0 - CEP: 85503350 - BAIRRO: FRARON, Pato Branco/PR CNPJ nº. 42.225.947/0001-65, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ADEMIR GERALDO KIENEN, residente e domiciliado na RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 87 - CEP: 85504297 - BAIRRO: FRARON, denominado a partir deste EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Parana Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for BROMOPRIDA, AMPLA DISPUTA.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 58/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) medicamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) ser(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e a empresa RCK BRINQUEDOS LTDA, estabelecida na R. HAROLDO HAMILTON, 150, 0 SALA 02 - CEP: 85905-990 - BAIRRO: CENTRO, Toledo/PR CNPJ Nº 31.114.370/0001-83, pelo seu representante infra-assinado, THARIN REGINA REFFATTI, residente e domiciliado na RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 2304 - CEP: 85902000 - BAIRRO: JD LA SALLE, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 53/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos e jogos pedagógicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with 7 columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 53/2022 - Registro de Preços, que precedeu a abertura do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Brasil, 1500, centro, neste Município.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with 3 columns: ORÇAMENTO, NOME - UNID, DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

08.03 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | DIVISÃO DO FUNDEB

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por havermos assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Rondon, 16/08/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal
RCK BRINQUEDOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:
1. RG
2. RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e a empresa DAIANI CRISTINA LUCIANO FERREIRA-MEI, estabelecida na RUA PERUIBE N.1024, 0 - CEP: 87202382 - BAIRRO: PO DAS NAÇÕES, CIANORTE/PR CNPJ Nº 37.122.484/0001-51, pelo seu representante infra-assinado, a senhora DAIANI CRISTINA LUCIANO FERREIRA, residente e domiciliado na RUA PERUIBE, 1024 - CEP: 87209172 - BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 53/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos e jogos pedagógicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with 7 columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 53/2022 - Registro de Preços, que precedeu a abertura do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Brasil, 1500, centro, neste Município.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with 3 columns: ORÇAMENTO, NOME - UNID, DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por havermos assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Rondon, 16/08/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal
DAIANI CRISTINA LUCIANO FERREIRA-MEI
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:
1. RG
2. RG



5º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 49/2020.

No dia 16 (dezesseis) do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ. sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Rua Bela Vista, 950, Chácara Jaraguá, CEP: 87.706-630, Paranavai-PR, CNPJ nº 05.939.484/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Wellington de Melo Volpato, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmo o presente Termo Aditivo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Tomada de Preços 05/2020, pelos termos da proposta da Contratada datada de 20/07/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

01- OBJETO
De conformidade com as especificações e quantidades constantes da supracitada Tomada de Preços, cujo objeto é de 7.018,87 m2 de recapetamento asfáltico em CBUQ, incluindo serviços preliminares; pintura de ligação com emulsão; revestimento; meio-fio; serviços de urbanização; sinalização de trânsito

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.102



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 195/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste...

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos e jogos pedagógicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação...

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços...

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial nº 53/2022 - Registro de Preços...

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório...

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014...

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços...

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Brasil, 1500, centro, neste Município.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado...

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues...

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura...

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo...

6.3. O(s) técnico(s) poder(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA...

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados;

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.10.1995, ao art. 3º §1º da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2022 - REGISTRO DE PREÇOS...

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da

Table with columns: ORGÃO, NOME, UNIDADE

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93...

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie...

CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 16/08/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1
RG

2
RG



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

LEI Nº 40/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 46.408,20 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Table with columns: DESPESA, DESCRICAO

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

Table with columns: DESPESA, GOVERNO MUNICIPAL, DESCRICAO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 12 de Agosto de 2022.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

DECRETO Nº 155/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 41/2022, de 12 de Agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 33.786,00 (trinta e três mil e setecentos e oitenta e seis reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Table with columns: DESPESA, DESCRICAO

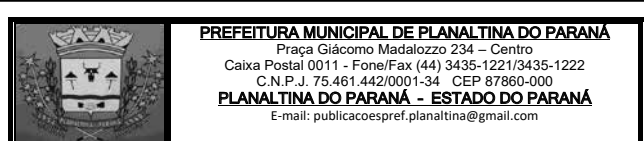
Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

Table with columns: DESPESA, DESCRICAO

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 12 de Agosto de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.481.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

1º REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios para fins de atendimento da demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

No dia 16 de Agosto de 2022, conforme análise do aumento de valores referentes ao valor dos produtos abaixo descritos por parte da empresa SUPERMERCADO RINCAO DE PLANALTINA LTDA - EPP CNPJ 76.677.608/0001-17, torna público a atualização dos valores concedidos conforme abaixo:

Table with columns: Item, Valor atual, Valor realinhado

Celso Maggioni
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

DECRETO Nº 154/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 40/2022, de 12 de Agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 46.408,20 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Table with columns: DESPESA, DESCRICAO

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

Table with columns: DESPESA, GOVERNO MUNICIPAL, DESCRICAO

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 12 de Agosto de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br
licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 2517/2022
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022
MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito do Município comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, do tipo Menor Preço Global, e que a abertura se dará no dia 08 de Setembro de 2022 - às 14:00 (quatorze) horas no Auditório da Casa da Cultura sito a Avenida Rui Barbosa Nº 905 - Centro, Objeto: Recapeamento Asfáltico da Rua Monteiro Lobato e Outras Ruas, conforme Contrato de Repasse nº 912698/2021 - Operação 1075642-74 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - Recapeamento de vias do município. Valor da Obra: R\$ 369.730,40 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos). O Edital de Licitação, Anexos e os documentos necessários para a participação do referido edital de licitação estará disponível aos interessados junto ao Departamento de Administração Geral, Divisão de Compras, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara 88, centro, durante o horário normal de expediente, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações: pelo e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br ou ser baixada no site: paraisodonorte.atende.net, no ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 - fone (44) 3672-1417 - Cel - 9910-6688
CNPJ n.º 01.528.063/0001-88

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 022/2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, por seu Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Determina o cancelamento/anulação do saldo de contrato não utilizado, período: 02/07/2021 à 31/12/2021, demonstrado pela tabela abaixo:

Table with columns: NUMERO DE CONTRATO, ADITIVO NR., VALOR CANCELADO, FORNECEDOR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2022.

Roberto Scaraboto
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO Nº 5934/2022

SÚMULA: NOMEIA CÁSSIA SANTANA DE CARVALHO RUGERI PARA O CARGO DE PROFESSOR/20H

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado PSS - Aberto através Edital nº 01/2022 e com resultado final homologado através do Edital nº 06/2022, Decreto nº 5792/2022 de 08/02/2022,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a partir de 15/08/2022, a Srª. CÁSSIA SANTANA DE CARVALHO RUGERI, portadora do RG. N.º 15.772.441-0/SSPPR., e CPF nº 760.106.511-15 para o cargo temporário de PROFESSOR/20H, conforme Edital de Convocação nº 16/2022 - PSS.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado n.º 008/2022
Contratante: Município de Rondon/PR
Contratada: Cássia Santana de Carvalho Rugeri
Objeto: Prestação de serviços na função de Professor PAEE, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Rondon-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 01/2022.
Carga horária: 20 horas semanais
Valor contratado: R\$-1.922,67-mensais
Vigência: 15/08/2022 até 16/12/2022

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Documentos

EXTRAVIO DE TALÃO DE NOTAS FISCAIS - ALESSANDRO AMARO MAZARO, COMUNICA QUE EXTRAVIOU SEU TALÃO DE NOTAS FISCAIS DA EMPRESA A. A. MAZARO EVENTOS E PRO-PAGANDAS, COM CNPJ 10.857.398/0001-30, CONTENDO OS NÚMEROS: 01 AO 1950. COMUNICA AINDA QUE JÁ TOMOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vários

PRECISA-SE DE FARMACÊUTICO - FARMÁCIA CENTRAL, RUA SOUZA NAVES, 1.501 (frente ao Bradesco), FONE: 44 3045-5900 / 44 99974-7345.

Motos

FAN 160 CC - 2016, PRETA, FREIO A DISCO, PARTIDA ELÉTRICA. R\$ 13.000,00 - FONE: 99850-8038.

Chevrolet

S-10 EXECUTIVE 4X4 - DIESEL, 2011, PRATA, COMPLETA - ABAIXO DA FIPE - R\$ 83.990,00 - FONE: 99966-2100.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 35.990,00 FONE: 99917-0588.

CONSULTOR(A) DE VENDAS VEÍCULOS NOVOS / SEMINOVOS CONSÓRCIO
Cidade: Paranavai/PR
Venha fazer parte desse time de sucesso!!!
rh@nomamotors.com.br
44-3221-5046

CELTA LT 1.0 - 2015, BRANCO, AIRBAG, AR, DH, FLEX. R\$ 37.000,00 - FONE: 99850-8038.

VECTRA ELEGANCE 2.0 8V - 2009, PRETO, AR, AIR BAG, DH. R\$ 34.000,00 - FONE: 99850-8038.

Fiat

FIAT TORO FREEDON FLEX - PRATA, COMPLETA, AUTOMÁTICA, 2017. R\$ 89.990,00 ((ABAIXO DA FIPE)) - FONE: 99917-0588.

TORO VOLCANO DIESEL 4X4 - COM 13.000 KM, ANO 2021, TOP DE LINHA - R\$ 184.900,00. FONE: 99917-0588.

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 59.990,00 - FONE: 99966-2100.

NOVA STRADA HARD WORK - BRANCA, COMPLETA, NA GARANTIA, 2021, C/ OPCIONAIS. R\$92.900,00 - FONE: 99966-2100.

Ford

F-350 DUPLA - 2005, COMPLETA, DIESEL, REVISADA. R\$ 98.900,00 - FONE: 99800-17047.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R\$ 51.990,00. FONE 99800-1707.

LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

Volkswagen

GOL 1.6 - TOP DE LINHA, NA GARANTIA, 2022. CINZA, COMPLETO - IMPECÁVEL - R\$ 74.990,00 - FONE: 99966-2100.

GOL G6 1.0 - 2014, BRANCO, AR, DH, RETROVISORES ELÉTRICOS, ÚNICO DONO. R\$ 37.000,00 - FONE: 99850-8038.

GOL MSI 1.6 - COMPLETO, ANO 2020, BRANCO, REVISADO. R\$ 59.990,00 - FONE: 99136-5969.

NIVUS HIGHLINE - TOP, 2021, BRANCO, REVISADO "NA GARANTIA", SUPERNOVO. R\$ 129.990,00 - FONE: 99917-0588.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 31.900,00 - Fone: 99917-0588.

Gasolina Aditivada R\$ 5,22
Etanol R\$ 3,89
Diesel R\$ 6,59
SKQL 2,99 LATA GELADA
ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO
Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
JOSÉ GILBERTO PRATINHA, inscrito no CPF nº 109.535.888-07 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia - LP, com validade de 25/07/2024, para irrigação de culturas temporárias por sistema de go-tejamento (citricultura) para a Fazenda São Severino, Rodovia Br 376, Km 88- CEP- 878800- Município de Guairacá-Pr.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
JOSÉ GILBERTO PRATINHA, inscrito no CPF nº109.535.888-07 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS para irrigação de culturas temporárias (citricultura) instalada na Fazenda Casa Branca, Gleba 3-A Lotes nº 1-A/2-C, 01/06-B, 2-A, 2-B, 03/03-A-1, 04-A-1, Município de Guairacá - Pr.

CITROEN C4 HATCH - FLEX, 2011, COMPLETO, AUTOMÁTICO, PRETO. R\$ 29.990,00 - 99800-1707.

HB 20 CONFORT 1.0 - 2016, AR, AIR BAG, DH, COMPUTADOR DE BORDO, RETROVISORES ELÉTRICOS, RÁDIO HYUNDAI, PLACA MERCOSUL - R\$ 49.500,00 - FONE: 99850-8038.

Doar sangue é um ato de amor.
Procure o **HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAI**
3421-5160

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.102

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, face ao constante nos autos de Processo - Licitão nº 002/2022.

1. **HOMOLOGO**, o procedimento licitatório, na Modalidade Licitão, instaurado e registrado sob o nº 002/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o qual objetiva o **LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS INSERÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (VEÍCULOS, CAMINHÃO E MAQUINA PESADA) QUE SERÁ REGIÃO PELA LEI FEDERAL Nº 8.668/1993, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE**, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

2. Fica **ADJUDICADO**, o objeto do processo administrativo - Licitão nº 002/2022, à pessoa física: **ANDRÉ DIAS LAWRENZ**, inscrito no CPF: 834.257.649-34 e RG: 5228864-9, residente e domiciliado na Rua Frederico Carlos Toaldo, Nº 133, CEP: 82.320-360, na Cidade de Curitiba-PR, ganhador do ITEM: **ITEM 01 AMBULÂNCIA FIAT - PLACA BBM-7516 - BRANCA - 2016/2017(DIESEL) PATRIMÔNIO 22406**, no valor de **R\$ 75.010,00 (Setenta e cinco mil e dez reais)**.

3. Fica determinada à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 16 de Agosto de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓ DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 - CNPJ 75.478.556/0001-58
www.paraisso-do-norte.pr.gov.br e-mail: licitacao@paraisso-do-norte.pr.gov.br
Tomada de Preço nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 3278/2021
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 15/2021
1º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 171/2021 - ID 240/2022

O Município de Paraisópolis do Norte, situado na Avenida Tapejara, 88, na cidade de Paraisópolis do Norte estado do Paraná inscrita no CNPJ 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Carlos Alberto Vizzotto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. 930.047-3SSP/PR e CPF 464.266.989-20 Cidade de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Construtora São Lucas Ltda**, inscrita no CNPJ 33.012.000/0001-60, localizada na Rua Ligeiro Nº 320-A centro na cidade de Japurá Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representado pelo seu Representante Legal o Senhor **José Manoel Teixeira Bonilha**, portador da cédula de identidade R.G. 6.127.174-0 SSP/PR e do CPF 046.853.028-26, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço, nº 15/2021, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

Todas as Cláusulas permanecem inalteradas com exceção das **CLÁUSULAS: SEGUNDA - DO VALOR E TERCEIRA - DOS RECURSOS**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Fica Aditado ao Contrato o Valor de R\$ 159.692,63 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
As despesas com a execução deste aditivo serão efetuadas as contas do recurso as seguintes dotações orçamentárias: 07.002.001003.3.449.51.010.500 - 01034 e 07.002.001003.3.449.51.010.500 - 01001

E assim, que por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis do Norte, 16 de agosto de 2022.

Município de Paraisópolis do Norte
CNPJ 75.476.556/0001-58
CONTRATANTE
Carlos Alberto Vizzotto

Construtora São Lucas Ltda
CNPJ 33.012.000/0001-60
CONTRATADA
José Manoel Teixeira Bonilha

Lucas Fernando de Oliveira Barcelos Bica
CREA PR-188.298/D
Engenheiro Civil

José Carlos Pereira
Diretor do Departamento de Serviços Públicos
Ordenador de Despesas e Fiscal

Testemunhas:
Edna Maria Capelari
CPF 238.102.119-15

Rodrigo dos Santos Cunha
CPF 074.806.999-21

RESPEITAR A MOBILIDADE URBANA É BENEFÍCIO COMUNITÁRIO.

Apoiado por: **DIÁRIO DO NOROESTE**

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.102

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Fones: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87900-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

9º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP, AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 80/2019, CORRESPONDENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019-FMR.

No dia 16 (dezesseis) do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Paraná nº 155, inscrito no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do outro lado a empresa CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP, estabelecida na Av. Allan Kardec, nº 484 CEP: 87.200-051, CIANORTE - PR, CNPJ nº 11.653.180/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Rafael Domingos Laguilho, de ora em diante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Tomada de Preço 02/2019, pelos termos da proposta da Contratada datada de 02/08/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- OBJETO
De conformidade com as especificações e quantidades constantes da supracitada Tomada de Preços, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de recapamento asfáltico em CBUQ, totalizando 9.272,62 m2, em diversos trechos urbanos do Jardim Campo Belo neste Município, com recursos do tesouro do Estado e contrapartida Municipal, de acordo com a planilha orçamentária, projetos, memoriais e demais elementos técnicos anexos ao referido edital, sob o regime de execução denominado Empreitada por Preço Global, de acordo com o contrato firmado entre as partes em 13/09/2019, com seu nele estivesse integral e expressamente reproduzida, com prazo de vigência até o dia 09 de setembro de 2022.**

02- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 02 (dois) meses, a contar da data final da vigência atual do contrato.

03 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo inicialmente previsto na CLÁUSULA QUINTA do contrato original, fica acrescido de mais 02 (dois) meses, terminando no dia 09/11/2022 a vigência do contrato. De acordo com parecer emitido pelo Sr. Eder Dias Casola, Engenheiro Fiscal da obra:

"A obra encontra-se concluída e com medição final de obra já encaminhada ao SEDU-PARANACIDADE, o termo aditivo de prazo ser faz necessário para as devidas prestações de contas do referido convênio.

03-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

04- DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Guaiçaba.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
MUNICÍPIO DE RONDON

RAFAEL DOMINGOS LAGUILO
CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS

DE ACORDO E REVISTO POR

THIAGO DE BRITO DORNE
OAB / PR 51447
Assessor Jurídico

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 16/08/2022

OCUPAÇÃO	VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto	3
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	8
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Produção	4
- PCD/Reabilitado - Concretista I	3
- PCD/Reabilitado - Empacotador Supermercado	1
- PCD/Reabilitado - Meio Oficial Eletricista	1
- PCD/Reabilitado - Operador de processo de produção	1
Açougueiro	1
Auxiliar de Carga e Descarga	1
Alinhador e Balaceador de Caminhão	1
Almoxarife	1
Auxiliar de Escritório	1
Analista de desenvolvimento de software	1
Analista de Marketing	1
Armador	5
Armador de estrutura de concreto armado	1
Assistente administrativo	1
Atendente de Balcão	1
Atendente de Saudáveis	1
Auxiliar administrativo	1
Auxiliar Contábil	2
Auxiliar de Cozinha	5
Auxiliar de Escritório	1
Auxiliar de Laboratório	1
Auxiliar de linha de Produção	7
Auxiliar de Produção	30
Auxiliar de Manutenção	1
Auxiliar de Montagem	1
Auxiliar de Obra	2
Auxiliar de Operador de Máquinas	1
Auxiliar de Padeiro	1
Auxiliar de Produção	6
Auxiliar de Serralheiro	1
Balconista	1
Boracheiro	1
Carpinteiro	2
Carpinteiro de obras	1
Consultor de Vendas	6
Contador	1
Cozinheiro	2
Cozinheiro	1
Diarista	15
Dorninha	3
Eletricista	10
Eletricista Industrial	1
Eletricista Predial	1
Esteticista	1
Estoquista	2
Garçom	1
Massagista	1
Mecânico	1
Mecânico	1
Mecânico Alinhador	1
Mecânico de Caminhão	1
Mecânico de Suspensão	4
Mecânico eletricista	1
Montador de Mármore	1
Montador de Móveis	1
Montador Eletromecânico	10
Motorista Entregador Cnh C	1
Operador de Caixa	3
Operador de Empilhadeira	2
Operador de Máquina e Ferramenta Convencional	1
Operador de Máquinas	1
Operador de Motoniveladora	1
Operador de Munk	9
Operador de Serviços Junior	1
Pedreiro	3
Pedreiro	1
Pedreiro	1
Profissional de Corte e Dobra de Chapa	1
Programador de sistemas	1
Recepcionista	1
Recepcionista atendente	1
Secretária	1
Soldador	1
Supervisor de Transportes	1
Técnico de Suporte de T.I	1
Técnico em Segurança do Trabalho	2
Tosador de Animais Domésticos	1
Trabalhador Rural	1
Vendedor Externo	6
Vendedor Interno	9
Zelador	1
Total Geral	213

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1701 - CENTRO, DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE